

PL. 1587/2020

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para determinar que a autoridade policial seja comunicada sobre a prática dos crimes de sonegação fiscal ou previdenciária ou de apropriação indébita previdenciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 83.

§ 7º Na hipótese dos crimes previstos no **caput** deste artigo e após a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente, a autoridade policial com atribuição para investigar deverá ser comunicada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020.


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência